



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



**DECRETO Nº 1034/2020**

**ESTENDE A MEDIDA DE QUARENTENA DE QUE TRATA O DECRETO Nº 985, DE 24 DE MARÇO DE 2020, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19); DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO A SER ADOTADA PELAS CASAS DE LOCAÇÃO PARA TEMPORADA; DERROGA O DECRETO 1.023, DE 24 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 83 - Inciso XI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, 64.967/2020 e, especialmente, o Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o Decreto 65.044 de 03 de julho de 2020, bem como a Emergência em Saúde Pública decretada pelo Município de Ilha Comprida em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) - Decreto nº 982/2020, de 16 de março de 2020, e os termos do Decreto nº 985, de 24 de março de 2020 que declarou Estado de Calamidade Pública do Município de Ilha Comprida/SP, em razão da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, de 20 de março de 2020, no qual sugere a suspensão de atividades públicas e privadas, com restrições.

CONSIDERANDO que o objetivo é evitar a aglomeração de pessoas e evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a premente necessidade de intensificação das medidas de prevenção do contágio, inclusive adotadas por outros Municípios e o Governo do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscara de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o Plano São Paulo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a necessidade de flexibilização dos setores anunciados no referido Plano;

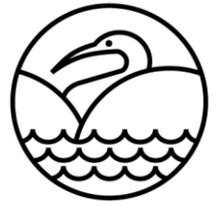
CONSIDERANDO que as circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, conforme metodologia Estadual, permitem a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviço e atividades não essenciais, mediante determinados critérios;

CONSIDERANDO que se torna necessária a ação do Poder Público Municipal, instituindo ações, regramentos e condições para o fomento da economia do Município, possibilitando o retorno gradual e seguro às atividades suspensas durante o enfrentamento da pandemia que assola o nosso país;



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 65.237, de 09 de outubro de 2020, que estende as medidas de quarentena até o dia 16 de novembro de 2020.

### DECRETA

#### CAPÍTULO I DA PRORROGAÇÃO DA QUARENTENA

**Art. 1º** Fica prorrogada as medidas de quarentena instituídas no Decreto nº 985 de 24 de março de 2020, até o dia 16 de novembro de 2020.

#### CAPÍTULO II DOS PROTOCOLOS A SEREM ADOTADOS PELAS CASAS DE LOCAÇÃO PARA TEMPORADA

**Art. 2º** Ficam estabelecidos procedimentos específicos para o funcionamento das casas de locação para temporada, devidamente cadastradas no Município nos moldes da Lei Municipal nº 1.729, de 23 de setembro de 2020, objetivando a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), nos seguintes termos:

- I** – observar a lotação máxima conforme a quantidade de leitos informada no cadastro;
- II** - fixar em local visível, na entrada da casa, a lotação máxima autorizada;
- III** – realizar desinfecção das acomodações, a cada troca de grupo de hóspedes, conforme protocolos sanitários estabelecidos no Anexo II do Decreto nº 1010/2020;
- IV** - acomodar novos hóspedes somente após o período de 24 (vinte e quatro) horas da desocupação e da desinfecção;
- V** – orientar sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial no Município de Ilha Comprida, sob pena de aplicação das sanções previstas no Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020;
- VI** – obrigatório à disponibilidade de recipientes com álcool em gel a 70% no acesso do imóvel;
- VII** - manter locais de circulação e áreas comuns com o sistema de ar condicionado limpo (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter janelas abertas de modo a contribuir para a renovação de ar;
- VIII** - cumprir os protocolos sanitários intersetorial e de meios de hospedagem Anexo II do Decreto 1010/2020.

**§ 1º** Fica autorizado o incentivo á utilização de serviços de delivery, para refeições.

**§ 2º** O acesso às casas de locação para temporada, serão realizados mediante prévia reserva devendo a lista ser enviada à divisão de turismo até às 18h (dezoito horas) do dia que antecede a entrada do(s) hospede(s).

**§3º** Deverá, o hospede apresentar, quando solicitado, voucher da casa de locação para temporada, regularmente cadastrada no Município, acompanhada de documento de identificação com foto.

**Art. 3º** É vedado às casas de locação para temporada:

- I** - a venda de refeições para não hóspedes;



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



**II** - realizar festas, eventos, shows, congressos, confraternizações ou qualquer outro tipo de reunião de pessoas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DERROGAÇÃO DO DECRETO Nº 1.023, DE 24 DE AGOSTO DE 2020**

**Art. 4º** Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 1.023, de 24 de agosto de 2020, destituindo-se, assim, a barreira sanitária.

### **CAPÍTULO V**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** Permanecem vedadas as atividades de turismo.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo tendo em vista o comportamento de proliferação do vírus no Município.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 09 DE OUTUBRO DE 2020.**

**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal